



# Atiaia Energia

## Grupo Cornelio Brennand



### ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA 1ª EMISSÃO DA ATIAIA ENERGIA S.A.

Companhia Fechada - CNPJ nº 06.015.859/0001-50 - Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala 1, Bairro Várzea - Recife - PE - 50741-100 - CÓDIGO ISIN: BRATIANPM002

O UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ("Coordenador Líder") comunica o início, da distribuição pública de 10 (dez) notas promissórias comerciais ("Notas Promissórias"), da 1ª emissão da ATIAIA ENERGIA S.A. ("Atiaia", "Emissora", ou "Companhia"), todas nominativas e escriturais, em série única, com o valor nominal unitário de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na data de emissão, perfazendo o total de:

# R\$50.000.000,00

#### 1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

**1.1. Emissora:** ATIAIA ENERGIA S.A., pessoa jurídica sob a forma de sociedade por ações, fechada, com sede e foro na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.015.859/0001-50 ("Atiaia", "Emissora", ou "Companhia").

**1.2. Coordenador Líder:** O Coordenador Líder da Oferta é o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ("Coordenador Líder").

**1.3. Agente de Notas:** O Agente de Notas da Oferta é a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente de Notas").

**1.4. Garantidoras:** Conforme item 1.11 abaixo, as Notas Promissórias são garantidas por aval da Indústria, Comércio e Administração - ICAI S.A., sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Granja Santa Helena, sem nº, Várzea, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.807.881/0001-00 ("ICAI"), e da Companhia Industrial de Vidros - CIV, sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, no Engenho São João, sem nº, Várzea, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.807.972/0001-46 ("CIV") e, em conjunto com a ICAI, "Garantidoras".

**1.5. Banco Mandatário:** O Banco Bradesco S.A. será o banco mandatário. O banco mandatário terá os poderes e deveres definidos na regulamentação aplicável da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP").

**1.6. Deliberações Societárias:** A 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Atiaia ("Oferta", "Emissão" ou "Notas Promissórias") foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 08 de agosto de 2008, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco em 14 de agosto de 2008, sob o nº 20081533055 e publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no jornal Diário da Manhã, em 15 de agosto de 2008. Os Avais (conforme definido no item 1.11. abaixo) prestados pela ICAI e pela CIV foram autorizados por meio da Assembleia Geral Extraordinária da ICAI e da Reunião do Conselho de Administração da CIV realizadas em 08 de agosto de 2008, registradas na Junta Comercial do Estado de Pernambuco em 14 de agosto de 2008, sob os nºs 20081532954 e 20081533071, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no jornal Diário da Manhã, em 15 de agosto de 2008.

**1.7. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

**1.8. Séries:** As Notas Promissórias serão emitidas em série única.

**1.9. Quantidade de Notas Promissórias:** A Emissão é composta de 10 (dez) Notas Promissórias.

**1.10. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo ("Valor Nominal Unitário").

**1.11. Garantia:** As Notas Promissórias são garantidas por aval da ICAI e da CIV ("Avais"). Os Avais foram prestados em caráter eventual e compreendem a dívida principal e todos os seus acessórios, aí incluídos juros moratórios, multa convencional e outros acréscimos. Assim, respondem as Garantidoras em caso de inadimplemento total ou parcial da Emissora, como principais pagadoras de toda e qualquer obrigação pecuniária. Os Avais são prestados pela ICAI e a CIV em caráter irrevogável e irretirável e vigorar até que as Notas Promissórias sejam integralmente liquidadas pela Emissora.

**1.12. Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros over extra-grupo denominada "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento, obedecendo a seguinte fórmula:

$$J = (VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]), \text{ onde:}$$

**J** = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização.

**VNe** = Valor nominal de emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

**FatorDI** = produtório das Taxas DI, na data de início de capitalização até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} \left[ 1 + (TDI_k) \right], \text{ onde:}$$

**nDI** = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro; e

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI de ordem k, relativa ao período dk, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

**k** = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 até nDI;

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI, de ordem k, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**dk** = número de dias(útil) correspondente(s) ao prazo de validade da Taxa DI, de ordem k, sendo "dk" um número inteiro;

**FatorSpread** = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left( \left[ \frac{spread}{100} + 1 \right] \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}, \text{ onde:}$$

**spread** = 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos); e

**DP** = número de dias úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

**Observações:** O fator resultante da expressão (1 + TDI<sub>k</sub>) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração. O valor da Remuneração será agregado ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias para efeito de apuração do saldo devedor das Notas Promissórias. O pagamento da Remuneração será exigível na Data de Vencimento das Notas Promissórias. Observado o disposto no item abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI<sub>k</sub>" a última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida da Sobretaxa, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, quanto pelos detentores das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Notas Promissórias, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será

utilizada então, a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias. Para efeito da Emissão, a expressão "Dia Útil" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos juntamente com o valor principal das Notas Promissórias na Data de Vencimento, conforme definida abaixo.

**1.13. Forma de Precificação:** As Notas Promissórias serão ofertadas aos investidores com a Remuneração mencionada no item 1.12 acima, sem mecanismos de formação de preço.

**1.14. Data de Emissão e Forma de Integralização:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão"). A integralização será feita em moeda corrente nacional, à vista, na data da subscrição.

**1.15. Preço de Subscrição:** A subscrição das Notas Promissórias dar-se-á pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

**1.16. Procedimento de Subscrição e Integralização:** A subscrição e integralização deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data concessão do Registro Automático ou do registro da Emissão pela CVM (definidos abaixo), respeitado o disposto no item 3 abaixo. A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do Sistema de Notas Promissórias - NOTA ("NOTA"), administrado e operacionalizado pela CETIP.

**1.17. Forma:** As Notas Promissórias serão nominativas, emitidas fisicamente e ficarão depositadas em instituição habilitada à prestação de serviços de custódia. As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade.

**1.18. Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Promissórias serão destinados para alongamento do perfil da dívida da Companhia.

**1.19. Resgate Antecipado:** A Emissora poderá resgatar antecipadamente as Notas Promissórias, nos termos da legislação aplicável, a qualquer tempo, a partir do 30º (trigésimo) dia a contar da Data de Emissão, de acordo com os seguintes procedimentos: (i) notificação enviada pela Emissora, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, ao Agente de Notas, contendo a data, o local de realização e o procedimento de resgate; (ii) em até 4 (quatro) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, o Agente de Notas deverá encaminhar a referida notificação aos titulares das Notas Promissórias; (iii) o resgate antecipado, total ou parcial, será feito por meio do pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento; e (iv) no caso de resgate antecipado parcial, o mesmo se realizará mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976.

**1.20. Prazo de Vencimento:** O prazo de vencimento das Notas Promissórias será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Data de Emissão respectiva (sendo a data de vencimento de cada Nota Promissória referida como "Data de Vencimento").

**1.21. Pagamento do Principal:** O pagamento do principal será feito em parcela única na Data de Vencimento.

**1.22. Hipóteses de Vencimento Antecipado:** Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em circulação acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), na ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos: (i) decretação de falência da Emissora ou das Garantidoras; ou dissolução e/ou liquidação da Emissora ou das Garantidoras; ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora ou pelas Garantidoras; ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora ou as Garantidoras ou qualquer uma de suas controladas, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, não pago, ultrapasse R\$100.000,00 (cem mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente cancelado pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme aplicável, ou se for cancelado ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento da obrigação; (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora ou das Garantidoras; (iv) mudança, transferência ou a cessação, direta ou indireta, do controle adonário da Emissora ou das Garantidoras, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias; (v) incorporação, cisão ou fusão da Emissora ou das Garantidoras, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias; (vi) inadimplemento injustificado pela Emissora ou pelas Garantidoras ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo do qual seja parte como mutuária ou avalista; (vii) verifique-se que qualquer das declarações prestadas nos documentos da Oferta é falsa ou incompleta; ou (viii) ocorra qualquer fato ou circunstância que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que justificadamente, implique deterioração significativa do nível de risco de crédito da Emissora ou das Garantidoras. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens I e III do item 1.22 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, independentemente de qualquer consulta à Emissora, ficando o vencimento condicionado à entrega de Notificação de Vencimento Antecipado, pelo Agente de Notas à Emissora. Na ocorrência dos demais eventos indicados nos subitens acima, o Agente de Notas deverá convocar, dentro de, no máximo 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral dos detentores de Notas Promissórias para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, observado o quorum específico estabelecido abaixo. A Assembleia Geral dos detentores de Notas Promissórias será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50,0% (cinquenta por cento) dos detentores de Notas Promissórias e, em segunda convocação, com qualquer quorum. A Assembleia Geral dos detentores de Notas Promissórias a que se refere no parágrafo acima somente poderá determinar que o Agente de Notas não declare o vencimento antecipado das Notas Promissórias por deliberação de detentores de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Notas Promissórias em circulação. Caso (i) não haja deliberação na data originalmente estabelecida para realização da Assembleia Geral dos detentores de Notas Promissórias, salvo se pela sua suspensão; ou (ii) o quorum citado acima não seja atingido, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente de Notas, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, e demais encargos.

**1.23. Regime de Colocação:** O Coordenador Líder realizará a distribuição das Notas Promissórias em regime de garantia firme de subscrição nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Notas Promissórias, sob Regime de Garantia firme, da 1ª Emissão para Distribuição Pública da Atiaia Energia S.A. celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder, as Garantidoras e o Agente de Notas.

**1.24. Negociação:** As Notas Promissórias serão negociadas no mercado de balcão, por meio do Sistema NOTA, administrado e operacionalizado pela CETIP.

**1.25. Local do Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias registradas no NOTA serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora.

**1.26. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em

atraso ficarão sujeitos a (a) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (b) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

**1.27. Público Alvo:** A Oferta será destinada, única e exclusivamente, a investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109, inciso I da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 409, de 18 de agosto de 2004 ("Investidores Qualificados"). Devem todos os outros investidores, que não os Investidores Qualificados, atentar para a inadequação da presente oferta, uma vez que esta destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.

#### 2. DECLARAÇÃO DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

**2.1.** Nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora é responsável pela veracidade das informações contidas neste Anúncio de Início de Distribuição de Notas Promissórias ("Anúncio de Início"), bem como aquelas que venham a ser fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública, e declara que as mesmas são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, conforme declaração prestada pela Emissora de acordo com o disposto no item 7 do Anexo à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 155, de 07 de agosto de 1991, ("Instrução CVM nº 155"), e no artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400").

**2.2.** O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que todas as informações fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o item 7 do Anexo à Instrução CVM nº 155 e o artigo 56 da Instrução CVM nº 400.

#### 3. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

**3.1.** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Não será firmado contrato de estabilização do preço das Notas Promissórias. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Notas Promissórias. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir Notas Promissórias.

**3.2.** A colocação das Notas Promissórias somente terá início, nos termos do artigo 3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 429, de 22 de março de 2006 ("Instrução CVM nº 429"), após decorridos 5 (cinco) dias úteis da adoção das seguintes providências ("Registro Automático") (i) do protocolo do pedido de registro da Emissão na CVM; (ii) da publicação do presente Anúncio de Início; e (iii) da disponibilidade da Lâmina, conforme definido no item 3.5. abaixo. A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do NOTA, administrado e operacionalizado pela CETIP.

**3.3.** Caso a Oferta não conceda o Registro Automático, os termos e condições da presente Oferta continuarão em vigor. Entretanto, o prazo de 5 (cinco) dias referido no item 3.2. será substituído pelos prazos a que se refere a Instrução da CVM nº 134, de 01 de fevereiro de 1990, e o termo "Registro Automático" será substituído por "Registro", que terá o seguinte significado: "concessão do registro da Emissão pela CVM".

**3.4.** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Notas Promissórias, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

**3.5.** De acordo com a faculdade prevista no artigo 1º da Instrução CVM nº 155, não haverá, para os fins da presente Distribuição, utilização de Prospecto ou qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, além deste Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento de Distribuição e de informações resumidas sobre a Oferta nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 155 ("Lâmina").

#### 4. PROCEDIMENTO DE RATEIO

O critério de rateio será proporcional ao volume das ordens colocadas pelos investidores.

#### 5. LOCAIS DE AQUISIÇÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Os interessados em adquirir as Notas Promissórias poderão contatar o Coordenador Líder da Oferta no endereço abaixo indicado:

**UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**  
Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 19º andar - São Paulo - SP - 05423-901

**At.:** Sr. Rogério Assaf Gonçalves Freire  
**Tel.:** (11) 3584-4032 - **Fax:** (11) 3584-1925  
**E-mail:** rogerio.freire@unibanco.com.br  
Internet: [www.unibanco.com.br/prospectos](http://www.unibanco.com.br/prospectos)

#### 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Lâmina relativa à presente Oferta está disponível na sede e na página da rede mundial de computadores do Coordenador Líder ([www.unibanco.com.br/prospectos](http://www.unibanco.com.br/prospectos)), da Emissora ([www.atiaiaenergia.com.br](http://www.atiaiaenergia.com.br)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da CETIP ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)).

Para mais informações a respeito da Oferta e das Notas Promissórias os interessados deverão dirigir-se à sede do Coordenador Líder, no endereço indicado no item 4 acima, ou, ainda, à CVM, à CETIP ou à sede da Emissora, nos endereços indicados abaixo:

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar - Rio de Janeiro - RJ  
**At.:** Sr. Carlos Eduardo Moura Wanderley  
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares - São Paulo - SP

#### CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Rua Libero Badaró, nº 425, 24º andar - 01009-000, São Paulo - SP  
[www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)

#### Sede da Emissora

**ATIAIA ENERGIA S.A.**  
Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala 1, Recife - PE - 50741-100

**At.:** Sr. Eduardo Moura Wanderley  
**Tel.:** (81) 3272-4444 - **Fax:** (81) 3435-1590

**E-mail:** [eduardo@civ.com.br](mailto:eduardo@civ.com.br) - Internet: [www.atiaiaenergia.com.br](http://www.atiaiaenergia.com.br)

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de Notas Promissórias, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no jornal Diário da Manhã, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet ([www.atiaiaenergia.com.br](http://www.atiaiaenergia.com.br)), exceção feita ao Anúncio de Início de Distribuição que foi publicado e Anúncio de Encerramento de Distribuição que será publicado no Diário da Manhã e na edição nacional da Gazeta Mercantil.

**Data do Início da Oferta:** após 5 (cinco) dias úteis decorridos da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 18 de agosto de 2008, conforme mencionado no item 3.2.

O pedido de registro da Emissão foi protocolado junto à CVM, em 18 de agosto de 2008, nos termos da Instrução CVM nº 429.

**"O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários - CVM objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela emissora a pedido dos subscritores no local mencionado neste Anúncio de Início, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da companhia emissora ou sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas."**



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5032012, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

#### COORDENADOR LÍDER



ENERGIA ECOLÓGICA - O meio ambiente é parceiro da Atiaia na geração de energia renovável e limpa



(11) 3231-3003

[winnerpublicidade.com](http://winnerpublicidade.com)